

Decreto n.º 19:844

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, e nos termos do artigo 45.º da organização do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que faz parte integrante do decreto com força de lei n.º 16:822, de 2 de Maio de 1929, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros: hei por bem criar um vice-consulado em Odda, Noruega, o qual ficará dependente, para os efeitos regulamentares, do Consulado de Portugal em Oslo.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 30 de Maio de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Luis António de Magalhães Correia*.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Decreto n.º 19:845

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada uma comissão permanente do tráfico do ópio e outros estupefacientes, que funcionará junto da Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações e será constituída do seguinte modo:

- 1.º O director geral da Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações;
- 2.º O delegado do Governo Português nas organizações sanitárias internacionais;
- 3.º O director da policia de investigação criminal de Lisboa;
- 4.º O director do Instituto de Medicina Legal;
- 5.º Um representante do Conselho Superior de Higiene;
- 6.º Um representante dos serviços de saúde do Ministério das Colónias;
- 7.º Um representante da Direcção Geral das Alfândegas;
- 8.º Um inspector do exercício farmacêutico;
- 9.º Um funcionário administrativo do Ministério das Colónias.

Art. 2.º Será da competência da comissão o estudo da questão dos estupefacientes em geral, e nomeadamente:

- a) Fazer a propaganda contra o seu abuso;
- b) Formular ao Governo as propostas que julgue convenientes para o exacto cumprimento das convenções internacionais;
- c) Decidir acerca do destino dos estupefacientes apreendidos;
- d) Estabelecer a cooperação internacional com os Estados signatários e outros;
- e) Elaborar os relatórios anuais do continente e ilhas e das colónias;
- f) Facilitar o cumprimento das obrigações dos serviços do Estado que interferem no tráfico;
- g) Informar os mesmos serviços sobre as dúvidas suscitadas na aplicação das leis.

Art. 3.º No seio desta comissão funcionará uma sub-comissão criminal, que terá a sua sede no Instituto de Medicina Legal de Lisboa, composta pelos vogais: direc-

tor deste Instituto, director da policia de investigação criminal de Lisboa e inspector do exercício farmacêutico, a qual terá a seu cargo a organização do cadastro dos infractores das leis e regulamentos sobre estupefacientes, o arquivo dos processos julgados e o estabelecimento das ligações com as organizações congêneres estrangeiras.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 1 de Junho de 1931.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—António Lopes Mateus—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—Júlio Alberto de Sousa Schiappa de Azevedo—Luis António de Magalhães Correia—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima*.

Por ordem superior se faz público que, segundo informa o secretário geral da Sociedade das Nações, a França ratificou o Protocolo relativo à Revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, de 14 de Setembro de 1929, e o Protocolo relativo à adesão dos Estados Unidos da América ao Protocolo de assinatura do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional, da mesma data, tendo o respectivo instrumento de ratificação sido depositado no Secretariado da Sociedade das Nações em 8 de Maio de 1931.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 2 de Junho de 1931.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Contabilidade

Por despacho ministerial de 21 do corrente e nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foram autorizadas no orçamento da Administração Geral dos Correios e Telégrafos para o actual ano económico as seguintes transferências, que foram anotadas pelo Tribunal de Contas em data de 25 do presente mês:

Do artigo 22.º, n.º 3), c) «Transporte de malas de correspondência e encomendas e distribuição domiciliária» para artigo 22.º, n.º 5) «Entrega de correspondência nas ilhas à chegada de paquetes» 700\$00

Do artigo 27.º, n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» para:

Artigo 27.º, n.º 3) «Pessoal estranho aos quadros» 20.000\$00

Artigo 27.º, n.º 6) «Pessoal assalariado» 146.000\$00 166.000\$00

Do artigo 36.º, n.º 4), a) «Entrega de telegramas por próprio e pelo correio» para artigo 36.º, n.º 4), b) «Entrega de telegramas na área de distribuição gratuita» 1.500\$00

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 30 de Maio de 1931.—O Director dos Serviços de Contabilidade interino, *Serafim Jacinto dos Santos*.